

Eleição do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins

Regulamento Eleitoral

(Com base no Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e Regulamento Interno)

1 - Calendarização do Processo Eleitoral

- a. Abertura do Processo Eleitoral: **27 de setembro**;
- b. Período para Apresentação das Listas: As listas deverão ser entregues ao Presidente do Conselho Geral até **cinco (5) dias** úteis antes de se proceder ao ato eleitoral (**11 de outubro**);
- c. Divulgação das listas: são rubricadas pelo Presidente do Conselho Geral e afixadas nos locais habituais (átrio da escola e sala de professores);
- d. Ato Eleitoral: **19 de outubro, das 9 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos**, nas salas de Professores da Escolas Dr. Júlio Martins, Nadir Afonso e Santa Cruz Trindade.

2 - Processo Eleitoral

- a. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial;
- b. A assembleia eleitoral é constituída por todos os docentes e formadores em exercício de funções no Agrupamento, todos os não docentes de qualquer categoria profissional em exercício de funções no Agrupamento e com o qual tenham vínculo administrativo e profissional, e pelos alunos matriculados no ensino secundário.

3 - Requisitos dos candidatos/listas

- a. Ser docente de carreira com vínculo contratual ao Ministério de Educação e Ciência em exercício de funções no Agrupamento;
- b. Ser não docente, de qualquer categoria profissional, em exercício de funções no Agrupamento e com o qual tenham vínculo administrativo e profissional.
- c. Ser aluno matriculado no Ensino Secundário.

4 - Forma de apresentação de listas

- a. As listas deverão conter um número de candidatos igual ao estipulado para a composição do *Conselho Geral*, **sete** (7) docentes, **dois** (2) não docentes;
- b. Os membros do *Conselho Geral* são eleitos por diferentes corpos eleitorais, constituindo-se em listas separadas: os representantes dos docentes, os representantes dos não docentes e os representantes dos alunos;
- c. Deverão ser indicados, em igual número, membros suplentes;
- d. A apresentação das listas será feita em modelo próprio a fornecer pelo Presidente do Conselho Geral;
- e. A cada lista será atribuída uma letra, segundo ordem alfabética, conforme a data de apresentação;
- f. As listas deverão ter a indicação clara dos elementos que a compõem;
- g. As listas deverão ser rubricadas pelos candidatos, que assim manifestam a sua concordância;

- h. As listas de representantes do pessoal docente devem integrar representantes dos vários níveis de ensino de acordo com o ponto 3 do Artigo 9º do Regulamento Interno do Agrupamento.
- i. As listas de representantes do pessoal não docente deverão, sempre que possível, integrar um elemento do pessoal administrativo e um do pessoal auxiliar;
- j. O Conselho Geral é competente para a verificação da identificação e do cumprimento por parte dos elementos das listas do presente regulamento;
- k. O Presidente do Conselho Geral dispõe, no máximo de **um (1) dia**, para superar eventuais anomalias das listas concorrentes, chamando para isso os candidatos e propondo a respetiva correção.

5 - Cadernos eleitorais

- a. O órgão de administração e gestão fornecerá aos elementos da mesa, com a antecedência devida, os cadernos eleitorais, boletins de voto, urna para o lançamento de votos, impressos para a elaboração da ata eleitoral, bem como outros documentos de apoio julgados necessários, nomeadamente os legislativos;
- b. A mesa eleitoral, juntamente com o Diretor, tem competência para resolver eventuais anomalias verificadas nos cadernos eleitorais.

6 - Mesa da Assembleia de Voto

- a. A mesa eleitoral deve ser constituída por **três (3) elementos** efetivos, um presidente e dois secretários, e três suplentes;
- b. A mesa eleitoral é designada, de entre os elementos que constituem as assembleias eleitorais, pelo Presidente do Conselho Geral até **três (3) dias**

úteis antes do ato eleitoral, após auscultação prévia dos interessados e sempre depois de obter a concordância da(s) lista(s) envolvida(s), publicamente manifestada através do(s) seu(s) representantes;

- c. Cada lista poderá indicar até um máximo de **dois (2) representantes** para acompanhar os respectivos atos eleitorais;
- d. Antes do início do ato eleitoral será entregue ao presidente da mesa o caderno eleitoral, boletins de voto, urna para lançamento de votos, impressos para elaboração da ata eleitoral e documentos legais considerados essenciais;
- e. As urnas devem manter-se ininterruptamente abertas durante **oito (8) horas**, a não ser que tenham votado todos os eleitores inscritos no caderno eleitoral.

7 - Apuramento e divulgação dos resultados

- a. A abertura das urnas é efetuada na presença dos elementos da mesa, dos representantes das listas e dos restantes eleitores que o desejarem;
- b. O apuramento far-se-á pelo método de representação proporcional da média mais alta de Hondt;
- c. De acordo com o ato eleitoral, será lavrada ata que deverá conter a transcrição dos resultados obtidos e ser assinada pelos elementos da mesa e representantes das listas presentes, devendo esta ser entregue, até um máximo de **dois (2) dias**, ao Presidente do Conselho Geral;
- d. Em caso de reclamações, estas devem ser fundamentadas e entregues ao Presidente do Conselho Geral até um máximo de **dois (2) dias** úteis após a conclusão do ato eleitoral, devendo aquele enviá-las à DGESTE norte até um máximo de **três (3) dias** úteis após a sua receção.

8 - Homologação

- a. Os resultados dos processos eleitorais para o Conselho Geral produzem efeito após comunicação ao Diretor da DGESTE norte.

9 - Disposições finais

- a. As situações não previstas neste regulamento regem-se pela legislação em vigor.

10 - Entrada em vigor

- a. Este Regulamento Eleitoral entrará em vigor logo após a sua aprovação.

Regulamento Eleitoral aprovado em Reunião do Conselho Geral, a 07 de setembro de 2021

O Presidente do Conselho Geral